

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2020, de 14 de maio de 2020.

DISPÕE sobre o reconhecimento da situação de transmissão comunitária e o recrudescimentos das medidas de prevenção a pandemia de coronavírus (covid-19) no Município de Luís Domingues e dá outras providência.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição de decretos anteriores regulamentando suspensão de aulas, eventos públicos, aglomerações por conta da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19) assim declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional através de suas duas Casas já reconheceu a situação de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o risco de propagação da vírus, conforme estudos técnicos, se dá pelo contato entre as pessoas, sendo urgente que se minimize todos os contatos, conforme já reconhecido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que há existência de diversos casos de pessoas contaminadas cuja contaminação comprovada as autoridades de saúde já não consegue identificar a origem, o que, cientificamente, se enquadra no que se chama de transmissão comunitária.

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a situação de transmissão comunitária da covid-19 em todo o Município de Luís Domingues e, por consequência, prorrogadas, inicialmente, por mais 15 (quinze) dias, todas as medidas de restrições já estabelecidas nos decretos anteriores.

Art. 2º Fica determinado, além das medidas de distanciamento social estabelecidas nos decretos anteriores, e que ficam prorrogadas por mais 15 (quinze) dias, que os munícipes se recolham as suas residências nos horários compreendidos entre as 22 horas e as 5 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária Municipal fica a autorizada a aplicar multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de reincidência, revertido ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, aos moradores que desobedecerem a recomendação de recolhimento noturno previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município autorizada a efetuar contratação temporária de pessoal para os fins específicos de atender as demandas causadas pela pandemia do novo coronavírus e apenas pelo tempo necessário ao equacionamento da pandemia.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de maio de 2020.

GILBERTO BRAGA QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito